

**LEI N. 204**

Dispõe sobre pensões.

26 de Dezembro de 1952

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ  
Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono  
a seguinte lei:

Artigo 1.º—Quando ocorrer o falecimento do servidor que deixe desamparados os membros da propria familia, poderá ser instituida em favor deles uma pensão mensal, nos termos desta lei, pagavel desde o dia do obito,

§ Unico—Não será concedida a pensão:

a) se o falecido não contar 3 anos de serviço efetivo ao Municipio;

b) se for beneficiario de qualquer instituição de previdencia social;

Artigo 2.º—O valor da pensão não será superior à metade do provento que caberia ao falecido, se aposentado na data de obito; ou do provento efetivo, se estiver no goso de aposentadoria.

§ Unico—Em qualquer caso a pensão não será inferior à terça parte do vencimento ou salario da atividade ou correspondente ao cargo em que tiver sido aposentado o finado.

Artigo 3.º—A importancia da pensão será dividida em duas partes iguais, cabendo uma à viuva, ou ao viuvo invalido; a outra será rateada irmãmente entre os dependentes do servidor, beneficiarios de salario-familia.

Artigo 4.º—O direito à pensão extingue-se:

a) para os beneficiarios ou pensionistas do sexo feminino, que contrairem matrimonio;

b) —para os dependentes que até o dia do obito eram beneficiarios do salario-familia, quando cessarem os motivos originarios de sua concessão.

Artigo 5.º—Semestralmente poderá ser exigida a prova de invalidez, de estado civil ou de idade, para efeito do disposto nos artigos antecedentes

Artigo 6.º—Ao conjuge ou à pessoa que provar ter feito despesas relacionadas com a morte do servidor, será concedida, a titulo de funerais, quantia equivalente a um mez de vencimento, remuneração, salario ou provento, sem prejuizo da pensão prevista no artigo 1.º.

Artigo 7.º—A despesa ora instituida será levada à conta de dotações orçamentarias adequadas, suplementadas, se necessario.

Artigo 8.º—Esta lei entrará em vigor sa data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 26 de dezembro de 1952.

Antonio Augusto de Carvalho Neto—Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.